



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.139, DE 21 DE JULHO DE 2011.

cria o Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, MG, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas - **COMAD** como órgão de orientação normativa e de coordenação geral das atividades relacionadas com o combate ao tráfico, o uso de entorpecentes e substância psicoativas, lícita e ilícitas que determinem dependência física ou psíquica, bem como das atividades de recuperação de dependentes, no Município de Astolfo Dutra.

Art. 2º. - Ao Conselho Municipal Antidrogas, doravante denominado, COMAD, compete:

I - formular, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, a política municipal Antidrogas, harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;

II - coordenar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repreensão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, que atuam no município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Estadual e Conselho Nacional Antidrogas;

III - propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalizações do uso e abuso de substância psicoativas, lícitas, ilícitas e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repreensão voltadas para o controle destas substâncias;

IV - estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando o combate e a repreensão ao tráfico, bem como a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

prevenção e o tratamento do uso e abuso de substância física ou psíquica;

V - incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes a substância psicoativas em curso de formação de professores, bem como dos temas referentes às drogas em disciplinas curriculares, considerando em sua transversalidade, nos ensinamentos fundamental e médio;

VI - requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas aquelas;

VII - apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível municipal, referente à produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especializadas farmacêuticas que a contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

VIII - apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.

Parágrafo Único - Para cumprir o disposto no inciso I deste artigo, o **COMAD** e a Secretaria Municipal de Saúde, apresentarão anualmente um Plano Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repreensão ao uso e abuso de Substâncias Psicoativas, lícita e ilícitas a ser divulgado na comunidade.

Art. 3º. - O COMAD será composto pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo pelo menos um da área médica;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante da Polícia Civil no Município;

IV - 01 (um) representante da área de Serviço Social no Município;

V - 01 (um) representante da Polícia Militar no Município;

VI - 01 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

VII - 01 (um) Advogado devidamente inscrito junto a Ordem dos Advogados do Brasil OAB com atuação no Município;

VIII - 01(um) representante escolhido entre os Clubes de Serviço no Município;

IX - 01 (um) representante da área de esportes, lazer e cultura no Município;

X - 01 (um) profissional médico indicado pela classe;

XI - 01 (um) profissional da área Farmacêutica com atuação no Município.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados pelos grupos que representarão e serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 01(Um) mandato.

§ 2º - O mandato de membro do COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.

§ 3º - Os membros do Conselho terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

§ 4º - O Conselho será presidido por um de seus membros eleito dentre seus pares e se regerá por regimento próprio que será aprovado por seus membros.

Art. 4º. - O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas é da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no tocante as instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de 2011.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra